PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 46/2026 – P.M.F.R.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

ANEXO VIII

MINUTA - CONTRATO Nº --/2026

O **Município de Frei Rogério**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Adolfo Soletti, 750, inscrito no C.N.P.J. sob Nº 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor, **Ivo José Mazzuco**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **----------** inscrita no CNPJ: ----------, com sede na ---------- nº ---, bairro --------, município de -------/--, representado pelo proprietário senhor, ----------, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, em consonância com as regras gerais da Lei federal nº 14.133/2021, Lei Federal Complementar nº 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. **O objeto deste contrato é a construção da área de lazer do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Frei Rogério/SC, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários, conforme projeto básico, e demais anexos.**

1.2. Local de execução do empreendimento: área externa do CRAS, Rua Benvenuto Pilon - Centro - Frei Rogério/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O regime de execução será o da empreitada por preço unitário.

2.2. Concluída a obra, o Contratado notificará o Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contrarrecibo, para a entrega e aceitação da obra.

§ 1° O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto na Lei:

2.2.1. Do Recebimento Provisório:

a) Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada neste contrato, ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

b) Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

c) Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

d) Contratada caberá uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

2.2.2. Do Recebimento Definitivo

a) Após o Recebimento Provisório, a Comissão de Recebimento Definitivo será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o

Recebimento Definitivo em até 30 (trinta) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 30 (trinta) dias.

b) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

c) No caso de a vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

2.2.3. Das Falhas ou Irregularidades Apontadas

a) O Município de Frei Rogério/SC, à vista do relatório, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

b) Notificar o Contratado para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria.

§ 2° O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita adequação do Projeto Executivo e execução da obra, durante o prazo de observação de 05 (cinco) anos, a contar da data da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei;

CLÁUSULA TERCEIRA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R$ _____ (_____), correspondente à execução integral do objeto contratado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação.

3.2. Os pagamentos serão realizados mediante sistemática de medição dos serviços efetivamente executados, em conformidade com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observados os preços e quantitativos contratados, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste instrumento.

3.2.1. As medições serão realizadas em intervalos de até 30 (trinta) dias, ou em períodos distintos quando necessário à adequada aferição dos serviços executados, mediante levantamento e conferência dos quantitativos pela fiscalização designada pelo Município, com registro dos serviços realizados e verificação de sua conformidade com os projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos da contratação.

3.2.2. A execução e a medição de cada etapa deverão observar a sequência estabelecida no cronograma físico-financeiro, ficando o reconhecimento e a aprovação das respectivas parcelas condicionados à efetiva conclusão dos serviços correspondentes e à sua verificação pela fiscalização municipal, sem prejuízo da possibilidade de execução concomitante de etapas, quando tecnicamente admissível e prevista no planejamento da obra.

3.2.3. Após a aprovação da medição pela fiscalização, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da regularidade da execução e à liquidação da despesa, quando exigíveis.

3.2.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados do

recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, após a aprovação da medição e a regular liquidação da despesa pela Administração, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições legais aplicáveis.

3.2.5. Na hipótese de a Nota Fiscal ou a documentação apresentada conter incorreções, inconsistências ou ausência de informações necessárias à liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento, cuja contagem será retomada a partir da reapresentação regular dos documentos, sem incidência de encargos à Administração durante o período decorrente da irregularidade imputável à CONTRATADA.

3.3. Não será permitido pagamento antecipado, total ou parcial, relativo às parcelas contratuais vinculadas à execução da obra, sendo os pagamentos condicionados à efetiva realização dos serviços, à correspondente medição, ao ateste da fiscalização e à regular liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação fiscal pertinente, bem como comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis ou apresentação dos documentos comprobatórios correspondentes, quando necessário.

3.3.2. Sobre os valores devidos à CONTRATADA incidirão as retenções tributárias, fiscais e previdenciárias legalmente exigíveis, observadas a natureza dos serviços executados, a composição dos valores faturados, o regime tributário e o enquadramento fiscal da empresa, bem como a legislação vigente na data do pagamento ou do fato gerador, conforme aplicável.

3.3.3. As retenções tributárias e previdenciárias serão efetuadas pela Administração Municipal de acordo com as disposições legais e regulamentares pertinentes, especialmente quanto aos seguintes tributos e contribuições:

I. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): será realizada a retenção e o recolhimento do imposto, quando cabíveis, de acordo com a legislação tributária do Município de Frei Rogério/SC, observada a natureza dos serviços prestados, o local de incidência, a base de cálculo aplicável e as hipóteses legais de dedução ou exclusão.
II. Contribuições Previdenciárias: serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.212/1991, da legislação previdenciária e das normas regulamentares da Receita Federal do Brasil, especialmente quanto à caracterização dos serviços executados, às hipóteses de retenção, à base de cálculo, às eventuais deduções permitidas e às condições de enquadramento tributário da CONTRATADA.
III. Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF): será efetuada a retenção na fonte, quando exigível, em conformidade com a legislação federal aplicável, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, observadas as respectivas hipóteses de incidência, bases de cálculo, alíquotas e situações de dispensa ou não retenção.
IV. Demais tributos e contribuições: serão realizadas outras retenções que se mostrarem legalmente exigíveis, conforme a natureza da operação, o enquadramento da CONTRATADA e as disposições normativas vigentes.

3.3.4. Caberá à CONTRATADA informar corretamente, nos documentos fiscais, os elementos necessários à identificação da operação, a discriminação dos serviços executados, os valores correspondentes, as informações tributárias pertinentes e, quando aplicável, as hipóteses de isenção, imunidade, não incidência, alíquota zero ou tratamento tributário diferenciado, mediante indicação do respectivo fundamento legal e apresentação da documentação comprobatória exigível.

3.3.5. Quando a CONTRATADA estiver enquadrada no regime do Simples Nacional ou em outro regime tributário diferenciado, deverão ser observadas as disposições específicas aplicáveis,

inclusive quanto às hipóteses de dispensa de retenção, desde que devidamente comprovadas e atendidos os requisitos legais, não afastando as retenções eventualmente exigíveis por força de legislação específica.

3.3.6. Os valores correspondentes às retenções legais serão deduzidos dos pagamentos devidos à CONTRATADA e recolhidos pela Administração aos respectivos órgãos arrecadadores, nos prazos e condições estabelecidos na legislação vigente, não caracterizando tais deduções inadimplemento contratual.

3.3.7. A Administração Municipal fica autorizada a deduzir dos valores devidos à CONTRATADA as multas e demais penalidades pecuniárias regularmente aplicadas, após a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

3.3.8. Será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, observadas as disposições específicas relativas ao enquadramento tributário, à comprovação de regularidade fiscal e às retenções legalmente exigíveis.

3.4. O pagamento de cada medição estará condicionado à fiscalização e ao acompanhamento da execução da obra pelo Município, a quem competirá realizar vistorias, inspeções, conferências, levantamentos e demais verificações necessárias à aferição dos quantitativos executados, da qualidade dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais, por intermédio dos fiscais e gestores formalmente designados.

3.4.1. A aprovação da medição e a realização do pagamento não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, civis e contratuais, nem representam aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo exigível a correção de eventuais falhas, defeitos ou desconformidades identificadas posteriormente, nos termos da legislação e das disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

4.1. Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado (data-base: setembro/2026).

4.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.3. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

4.1.4. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

4.2. A CONTRATADA deverá considerar a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, ressalvado o reajuste, sendo que a oscilação ordinária de preços, inerente ao risco do negócio, não enseja, por si só, o reequilíbrio econômico-financeiro, restrito às hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Em caso de solicitação de reequilíbrio de preços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTATADA deverá apresentar ao gestor e fiscal do contrato, requerimento de revisão com identificação do processo a que se refere, contendo no mínimo:

a) Justificativa fundamentada demonstrando a ocorrência de fato ou situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis no curso da execução do contrato;

b) Planilha de custos com especificação de todas as despesas, inclusive indiretas, que incidem no preço final do objeto, indicação do desequilíbrio e indicação do percentual necessário para reestabelecer o equilíbrio do contrato;

4.2.2. A ausência de qualquer um dos documentos enumerados no item acima implicará no indeferimento preliminar do pedido;

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

5.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

5.2. O prazo da execução dos serviços será de **até 3 (três) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da emissão da ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

5.3. O prazo para início da obra será de **até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação a seguir:

Entidade – Prefeitura Municipal de Frei Rogério
05.001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
801 – Assistência Social Geral
8.244 – Assistência Social / Assistência Comunitária
1.008 – Obras de Infraestrutura Social
43 - 2.500.0000.1100.00

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS

7.1. Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº no valor de R$, correspondente ao importe de …... do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/21.

7.1.1. Sempre que o valor contratual for acrescido ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

7.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecidas na cláusula nona deste contrato, a garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

7.2.1. Administração restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

7.2.2. Em caso de extinção do contrato por culpa da contratada, a garantia poderá ser executada para ressarcimento dos prejuízos, pagamento de multas e de verbas trabalhistas e previdenciárias

inadimplidas, restituindo-se eventual saldo (arts. 100 e 139, III, da Lei nº 14.133/2021); quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.2.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

8.1. Obrigações do Contratado:

8.1.1. Executar os serviços relacionados no Projeto Básico e anexos, de acordo com as normas técnicas vigentes e sempre com pessoal qualificado;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.1.3. Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

8.1.4. Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;

8.1.5. Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

8.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;

8.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

8.1.8. Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;

8.1.9. Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;

8.1.10. Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido do Contratante, seja julgado nocivo ao trabalho;

8.1.11. Isentar o Contratante de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;

8.1.12. Responder por eventuais reclamatórias trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando o Contratante da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar o Contratante para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

8.1.13. Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários do Contratado, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes do Contratante (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros, e comunicar imediatamente o Contratante a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;

8.1.15. Não transferir no todo ou em parte o objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização;

8.1.16. Após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução de obra em nome do responsável técnico indicado na fase de habilitação.

8.1.17. Manter a obra regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Obras – CNO e apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativa à obra antes do recebimento definitivo;

8.1.18. Após a emissão da ordem de serviço a contratada deverá apresentar, no prazo de até 30 (tinta) dias, a certidão que comprove a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras;

8.1.19. Após o recebimento provisório, a contratada deverá apresentar a CND da obra no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

8.1.20. A responsabilidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

8.2. Obrigações do Contratante:

8.2.1. Emitir Ordem de Serviço;

8.2.2. Executar medição mensal e fiscalizar o andamento das obras;

8.2.3. Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital.

8.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, fixando-lhe prazo para saná-la;

8.2.5. Fornecer a CONTRATADA, informações e/ou dados adicionais solicitados e disponíveis para a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O procedimento de apuração de infrações e de aplicação de sanções observará os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A advertência e as multas previstas nos incisos I e II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão formalizadas e aplicadas pelo gestor do contrato ou da ata de registro de preços, sem a necessidade de instauração de processo administrativo próprio ou de comissão para apuração de responsabilidade

9.2.1. A formalização das penalidades previstas neste item tramitará no bojo do processo administrativo da contratação ou da gestão e fiscalização do contrato.

Advertência

9.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I- Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II- Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.3.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

9.3.2. Antes da aplicação da advertência o interessado será intimado para, facultativamente, e de forma prévia à efetiva aplicação da sanção, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à data da intimação.

9.3.3. A intimação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

Multas

9.4. Será aplicada multa moratória, nos casos de atraso na execução, e multa compensatória, nas hipóteses de inexecução contratual, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.

9.4.1. Antes da aplicação de multa o interessado será intimado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à data de sua intimação.

9.4.2. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade competente, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

9.4.3. Em sendo identificada a necessidade da conversão prevista no item anterior, o interessado será intimado para apresentar nova defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.5. O contratado que praticar qualquer das infrações previstas nos incisos I a III e VII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, nos seguintes percentuais e diretrizes observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (multa não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato):

I. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem, obra ou execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, excluídos, quando for o caso, os impostos destacados no documento fiscal;

II. Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total vigente da contratação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar documentos exigidos para liquidação e pagamento;

d) deixar de complementar garantia contratual após solicitação do contratante e no prazo fixado;

e) não devolver valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado e no prazo fixado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

III. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total vigente da contratação na hipótese de entrega do objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

IV. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços;

V. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, em caso de inexecução total.

9.5.1. No caso de prestações continuadas, a multa de que trata o inciso V deste item será calculada sobre o valor da parcela contratual entregue em desacordo ou com vício, irregularidade ou defeito.

9.5.2. A aplicação das multas previstas não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. No caso de aplicação de multa moratória em decorrência de atraso na entrega das etapas não utilizáveis, o valor da penalidade será devolvido ao contratado mediante requerimento, caso na execução das etapas subsequentes e antes da conclusão da etapa utilizável seja recuperado o atraso e alcançando o prazo inicialmente estabelecido no cronograma.

9.7. Poderá haver compensação total ou parcial das multas com créditos devidos pela Administração decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos mantidos pelo contratado perante o mesmo órgão ou entidade sancionadora.

9.7.1. O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise da Administração, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo

9.7.2. A compensação será realizada em observância aos prazos de validade de cada contrato administrativo indicado no requerimento, não podendo ultrapassar o prazo de vigência originário do contrato

9.7.3. A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o caput será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Frei Rogério e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão formada por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, que intimará o licitante ou contratado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158).

9.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na legislação.

9.10. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.11. Não se aplica a regra prevista no item anterior se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.12. O disposto no item 9.10 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

9.13. São circunstâncias agravantes:

I. A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II. O conluio entre contratados para a prática da infração;
III. A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo;
IV. A reincidência;
V. A prática de infrações absorvidas.

9.14. São circunstâncias atenuantes:

I. A primariedade;
II. Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III. Reparar o dano antes do julgamento;
IV. Confessar a autoria da infração.

9.15. São aplicáveis as regras relativas à cumulação de sanções, reincidência, primariedade, reabilitação, registros no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Fornecedores da Administração Municipal.

9.16. Da aplicação das sanções caberão os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.17. Os casos omissos ou situações não previstas em edital, e demais documentos vinculados a este processo administrativo serão resolvidos, prioritariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus princípios gerais, considerada a redação vigente desses diplomas na data da publicação deste Edital, Aviso de Contratação Direta ou que assinada a contratação que não forem fruto desses procedimentos prévios, bem como pelas demais normas de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal de Administração e Finanças ou por servidor formalmente designado por ele, com apoio técnico do Setor de Engenharia, observados os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e o princípio da segregação de funções.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão sob responsabilidade do servidor (a) ---------- ou por substituto designado pelo prefeito, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10.2.1. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2°, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES OU EXTINÇÃO

11.1. Das alterações:

11.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133/21.

11.1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

11.1.3. Os valores deste contrato poderão ser revisados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devendo nesse caso a CONTRATADA protocolizar o pedido de reequilíbrio nos termos do edital.

11.1.3.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

11.2. Das hipóteses de extinção do contrato:

11.2.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III. Indenizações e multas.

11.2.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.2.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.2.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o Contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia, caso existir;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.2.8.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

d) Execução da garantia contratual para:

I. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
III. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

11.2.8.2. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. A presente contratação vincula-se ao PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 46/2026 – P.M.F.R. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026.

12.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. Projeto Básico (memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária, composição do BDI e cronograma físico-financeiro);
II. O Edital da Licitação;
III. A Proposta do contratado;
IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

14.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II- Página oficial do Município (https://freirogerio.sc.gov.br/licitacoes/);

III- Diário Oficial dos Municípios – DOM;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1. Fica eleito o foro de Comarca de Curitibanos/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Frei Rogério SC, -- de ------ de 2026.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO Ivo José Mazzuco Prefeito CONTRATANTE	**---------** ------ CONTRATADA
Itamir Gasparini Secretário Municipal de Administração e Finanças Gestor do Contrato	**--------** ----- Fiscal do contrato